



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTE**

www.ribeiraogrande.sp.gov.br
educ@ribeiraogrande.sp.gov.br

RESOLUÇÃO DEE Nº. 005, de 28/09/2022

Dispõe sobre o sistema de contagem de pontos e o processo de atribuição dos Docentes da Educação – Educação Infantil e Ensino Fundamental I do Município de Ribeirão Grande e dá outras disposições”.

O Departamento Municipal de Educação e Esportes, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 132/2018, que dispõe sobre o sistema de **Contagem de Pontos** dos Docentes da Rede Municipal de Ensino do Município de Ribeirão Grande, resolve:

Artigo 1º - Cabe às autoridades escolares tomarem as providências necessárias à divulgação, a execução, ao acompanhamento e a avaliação das normas que orientam o processo de que trata esta Resolução, sob pena de responsabilidade, na forma da Lei.

Artigo 2º - Compete à Diretora do DEE, dentro de sua área de circunscrição:

- I – designar comissões para coordenação, execução e avaliação do processo;
- II – consultar a assessoria jurídica em casos de situações não previstas na presente Resolução.

§1º - A Comissão de atribuição de classe será composta por:

- 01 Supervisor de Ensino
- 03 Diretores de Escola
- 01 Coordenador Administrativo de Educação

§2º – A Comissão de Atribuição de Classe tem como incumbência a decisão em grau de recurso das impugnações referentes ao processo de atribuição.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTE**

www.ribeiraogrande.sp.gov.br

educ@ribeiraogrande.sp.gov.br

Artigo 3º - Os Diretores de Escolas deverão convocar os docentes para o processo de atribuição de classe.

Parágrafo único - A convocação referida neste artigo abrange os seguintes docentes:

a) - Educação Infantil

I - docentes concursados (titulares de cargo)

b) - Ensino Fundamental

I - docentes concursados (titulares de cargo)

Artigo 4º - Os docentes serão classificados observada a seguinte ordem.

I) - Habilitação em Pedagogia: 10 (dez) pontos;

II) - Habilitação Plena em outras áreas do conhecimento no campo de atuação da Educação: 05 (cinco) pontos, limitando-se ao máximo à apresentação de 1 (um) certificado;

III) - Certificado de participação em Encontros, Orientações Técnicas de Capacitação, Reciclagem na área da Educação expedido pelo DEE, pelo Poder Público/Particular ou Regulamentadas: 0,001 (um) milésimos a cada 8 (oito) horas de curso, até no máximo de 10(dez) Pontos nos últimos 10 (dez) anos.

IV) – Curso de Extensão Universitária, Federal (MEC), e estadual (Secretaria Estadual de Educação) na área da Educação: 01 (um) ponto por curso, com carga mínima de 180 (cento e oitenta) horas, limitando-se ao máximo 10(dez) certificados, limitando-se a 1(um) certificado por ano.

V) - Curso de Especialização em nível de Pós-Graduação relacionado à área da Educação, com carga mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas: 02 (dois) pontos, limitando-se ao máximo de 2(dois) certificados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTE

www.ribeiraogrande.sp.gov.br
educ@ribeiraogrande.sp.gov.br

- VI) - Título de Mestre relacionado à área da educação: 04 (quatro) pontos**, limitando-se a 1(um) certificado.
- VII) - Título de Doutor relacionado à área da educação: 04 (quatro) pontos**, limitando-se a 1(um) certificado.
- VIII) – Tempo no cargo/função na área de atuação:**
- a) no cargo /função na rede municipal de ensino de Ribeirão Grande: **0,008 ponto** por dia, trabalhado em sala de aula ou em atividades correlatas ao magistério.
 - b) no Magistério Público/Particular em outros Municípios: **0,002 ponto por dia;**
- IX) - O adicional de Magistério referente a lei complementar municipal nº02/2002, será contado nos termos da referida lei até a data da revogação dada pela Lei 074/2012, ou seja, até a data de 15 de outubro de 2012.**
- X) - Concursos Públicos de provas e títulos para provimento do cargo ocupado: 10 (dez) pontos.**
- XI) - Concursos Públicos de provas e títulos para provimento do cargo Público no município de Ribeirão Grande, para cargo específico de atuação 1,00 (um) ponto, sendo contado no máximo 2,00 (dois) pontos no total.**

§1º Declaração de conclusão de curso ou colação de grau terá validade por 01 (um) ano. Após o prazo será exigido o diploma com o histórico ou outro documento hábil a comprovar a conclusão do curso, o não cumprimento acarretará a perda do referido ponto e posteriores gratificações.

§2º A frequência mínima em qualquer curso é de 75% (setenta e cinco por cento) das horas.

§ 3º - A contagem de tempo de serviço para todos os docentes da Rede Municipal de Ensino far-se-á até a data de 31 de outubro de 2022.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTE**

www.ribeiraogrande.sp.gov.br
educ@ribeiraogrande.sp.gov.br

Artigo 5º- A jornada de trabalho dos ocupantes de cargos/empregos fica estabelecida de acordo com a Lei Complementar nº164 de 31 de março de 2022.

Artigo 6º – O Processo de Atribuição será realizado conforme o cronograma abaixo:

03/11/2022 - Os Professores de Educação Infantil e do Ensino Fundamental deverão encaminhar a Diretoria da Escola a qual estejam vinculados a documentação necessária para atualização de sua contagem de pontos;

22/11/2022 – Os Diretores de Escola deverão encaminhar as Coordenadorias Administrativas (Infantil ou Fundamental), a que estejam vinculadas, a lista de pontuação dos Professores.

30/11/2022 - As Coordenadorias de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, publicarão as listas classificatórias dos docentes efetivos.

02/12/2022 – Encerra-se o prazo para apresentação de eventuais recursos contra as listas classificatórias;

06/12/2022 - Prazo final para publicação do resultado dos recursos apresentados.

16/12/2022 – às **08h30min** - Atribuição de Classe para Professores da Educação Infantil, logo a seguir atribuição para remoção, caso necessário.

19/12/2022 – às **13h** – Atribuição de Classe para Professores do Ensino Fundamental, logo a seguir atribuição para remoção, caso necessário.

§1º As atribuições de classe, para Professores da Educação Infantil serão realizadas na Creche Maria Lair Ferreira.

§2º As atribuições de classe, para Professores do Ensino Fundamental serão realizadas na Escola Professor Heros Alciati.

Artigo 7º - Os recursos referentes ao processo de atribuição de classe/aula não terão efeito suspensivo, devendo ser interposto no prazo de 02 dias após cada etapa, dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo para decisão e comunicação ao superior imediato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTE**

www.ribeiraogrande.sp.gov.br
educ@ribeiraogrande.sp.gov.br

Artigo 8º – O Docente titular de mais de um emprego ou serviço público prestará declaração escrita em que informe os locais e horário de prestação de sua segunda ocupação.

§1º – A declaração deverá ser entregue a secretaria de sua escola, em se tratando de professores de ensino fundamental e de ensino infantil, e nos demais casos a secretaria do Departamento de Educação e Esportes.

§2º – A declaração deverá ser entregue na primeira semana do mês de fevereiro e, em até 48 horas, a partir do momento em que o profissional estiver em acúmulo.

Artigo 9º - Os docentes afastados não participarão da atribuição e no retorno do afastamento deverão ministrar aulas em unidades escolares determinados pelo Departamento de Educação e Esportes.

Artigo 10 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Atribuição e assessoria jurídica.

Artigo 11 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local público.

Ribeirão Grande, 28 de setembro de 2022.

Etelvina Francisca Assunção
Diretora do Departamento de Educação e Esportes